

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2010.**

**PROJETO DE LEI N.º 52/2010.**

**OBJETO:** Altera dispositivo da Lei n.º 1.686, de 29 de dezembro de 1997, que “dispõe sobre o serviço de moto táxi e moto entrega no Município de Unaí e dá outras providências”.

**AUTOR:** VEREADOR EULER BRAGA.

**RELATOR:** VEREADOR THIAGO MARTINS.

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Euler Braga, autuado sob o n.º 52, de 2010, que altera dispositivo da Lei n.º 1.686, de 29 de dezembro de 1997, que “dispõe sobre o serviço de moto táxi e moto entrega no Município de Unaí e dá outras providências”.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Thiago Martins, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

**Fundamentação**

3. Considerando que houve a apresentação da emenda n.º 1 e a necessidade de se proceder mínimas correções do texto original, passa-se à fundamentação.

4. A ementa da proposição merece o reparo das palavras **moto táxi** e **moto entrega**, e **moto táxi** citada no artigo 1º, a fim de proceder a consonância com a reforma ortográfica brasileira que alterou a utilização do hífen. Assim, as duas palavras são formadas pelo prefixo **moto** que significa **motor** e que, diante das inovações ortográficas, pede a grafia aglutinada do elemento prefixal “*moto*” e a palavra seguinte uma vez que não se ampara na regra de utilização do hífen, a exemplo das palavras: **motoniveladora, motosserra, motonáutica e etc..**
5. A inscrição da forma abreviada de “**número**” que antecede a citação da Lei n.º 1.686, por três vezes na proposição, merece a devida correção no sentido de inserir o ponto antes do respectivo símbolo (º) .
6. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **Conclusão**

7. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 52, de 2010, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 9 de dezembro de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS  
Relator Designado

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 52/2010

Altera dispositivo da Lei n.º 1.686, de 29 de dezembro de 1997, que “dispõe sobre o serviço de mototáxi e motoentrega no Município de Unaí e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 9º da Lei n.º 1.686, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Os pontos de mototáxis serão instalados em locais ou regiões determinados pela administração pública, com distanciamento mínimo entre si de 500 (quinhentos) metros”.*  
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do artigo 9º da Lei n.º 1.686, de 1997.

Unaí, 9 de dezembro de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA  
Presidente